



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 713, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição de Gratificações Especiais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Gratificação a vantagem de caráter pecuniário e transitório, definida em lei, acometida ao servidor público efetivo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ou ainda ao servidor cedido a esta instituição, mediante um fato gerador específico.

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, 203 (duzentos e três) Gratificações Especiais, especificadas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Não poderá haver percepção cumulativa das gratificações previstas nesta Lei Complementar, ainda que o servidor dê ensejo a mais de um fato gerador ao mesmo tempo, sendo-lhe devida a gratificação de maior valor.

Parágrafo único. A vedação constante no caput não se aplica à gratificação por suporte acumulativo de trabalho e reconhecimento por produtividade.

Art. 4º As gratificações de que trata esta norma não poderão ser concedidas ao servidor ocupante de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 5º A concessão das gratificações instituídas nesta Lei Complementar serão objeto de ato da Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º Ficam extintas 163 (cento e sessenta e três) Gratificações Especiais constantes na Lei Complementar Estadual nº 448, de 29 de novembro de 2010, a seguir especificadas:

I - 11 (onze) GAE-5;

II - 61 (sessenta e uma) GAE-4;

III - 41 (quarenta e uma) GAE-3;

IV - 16 (dezesseis) GAE-2;

V - 34 (trinta e quatro) GAE-1.

Art. 9º Fica revogada a Lei Complementar Estadual nº 448, de 2010.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.203
Data: 16.06.2022
Pág. 03 e 04

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO ÚNICO

Denominação	Valor	Quantidade	Descrição
de Gratificação de suporte operacional e apoio	do vencimento inicial do cargo de Técnico do MPE 17%	34	Servidores que realizem atividades de apoio técnico e suporte operacional.
Gratificação por atuação técnica ou	do vencimento 20%	16	Servidores que façam uso de conhecimentos ou habilidades que superem

em comissões/grupos de trabalho inicial do cargo Técnico do MPE

aquelas exigidas para o cargo ocupado e que exerçam funções técnico-administrativas, bem como servidores designados para atuação em comissões e/ou grupos de trabalho, conforme a duração dos trabalhos.

por acumulado de trabalho e reconhecimento por produtividade
 Gratificação de suporte do vencimento inicial do cargo Técnico do MPE 25% 10

Servidores que atuam em substituição e apoio e, que não ocupem cargos em comissão, e realizem atividades cuja interrupção poderá ensejar grave dano ao funcionamento da unidade, desde que a produtividade do substituto em sua unidade de origem não esteja situada nos padrões mais baixos de medição utilizados pela Administração Superior

por Administrativa
 Gratificação de Gestão do vencimento inicial do cargo Técnico do MPE 30% 56

Servidores que realizem atividades de gestão administrativa de unidades ministeriais, considerando a natureza do serviço prestado, a produtividade apresentada, assim como o quantitativo de integrantes

por Estratégica e Projetos Institucionais
 Gratificação de Gestão do vencimento inicial do cargo Técnico do MPE 40% 76

Servidores atuando em apoio aos processos de trabalho de impacto no planejamento estratégico ou em suporte de projetos institucionais.

por Projetos e Processos Estratégicos
 Gratificação de Gestão do vencimento inicial do cargo Técnico do MPE 50% 11

Servidores atuantes na Gestão e Coordenação de Projetos devidamente autorizados e validados pela Administração Superior, bem como naqueles que poderão ser transformados em processos estratégicos.